

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2025

A Audiência Pública nº 7/2025 constitui uma das etapas de participação social no processo de alteração da Resolução ANP nº 856, de 2021, que estabelece as especificações do querosene de aviação JET A e JET A-1, dos querosenes de aviação alternativos e do querosene de aviação C (JET C), bem como as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam esses produtos em território nacional.

1. Data e local da realização

A Audiência Pública foi realizada em 08 de outubro de 2025, com início às 14h15 e término às 15h07, de forma virtual, via *Microsoft Teams*.

2. Presentes

Presidente da Audiência: Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro - Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos - SBQ;

Secretário da Audiência: Thiago Machado Karashima - Especialista em Regulação da SBQ/CPT;

Procurador Federal: Rafael dos Santos Bomfim - PGR/ANP.

Demais participantes: lista de presença constante do Anexo I (SEI 5382666).

Tabela 1 - Quantidade de participantes por perfil.

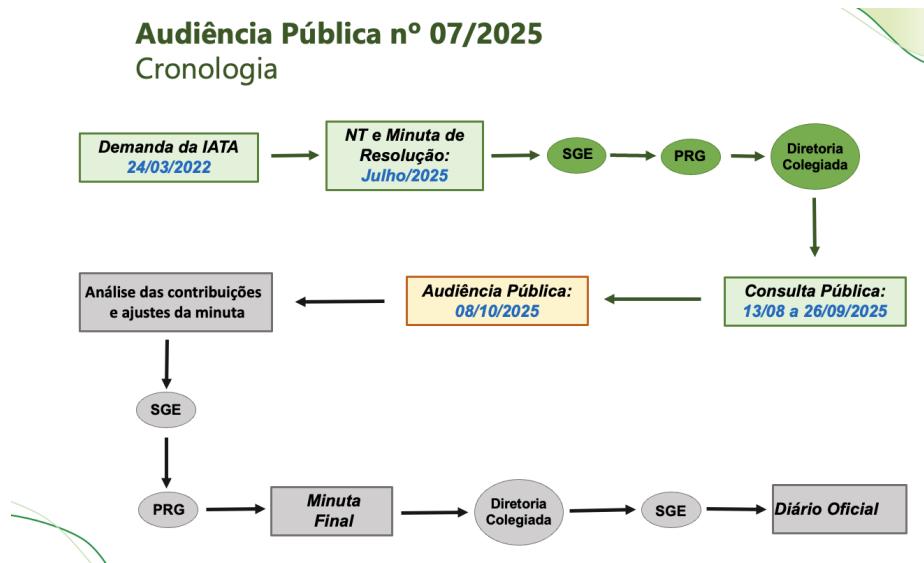
Perfil dos participantes	Quantidade
Agente econômico	16
Instituição governamental	18
Órgão de classe ou associação	2
Não identificado	2
Total	38

Tabela 2 - Participantes previamente inscritos como expositores, por ordem de inscrição.

Ordem	Nome	Organização
1	Robin Bahr Júnior	Anton Paar Brasil
2	Luis Alberto Soares Martins	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
3	Ricardo Rodrigues da Cunha Pinto	Petrobras

3. Resumo dos fatos

1. A Sra. Cristiane Zulivia, Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos, exercendo o papel de presidente da audiência pública número 07/2027, precisamente às 14h15 do dia 08 de outubro de 2025, realizou a abertura do evento. A presidente procedeu à leitura dos procedimentos da audiência. Em seguida, apresentou a cronologia da presente proposta de regulamentação e o resumo das contribuições recebidas durante o período de consulta pública:



Sugestões e Comentários Recebidos

Instituição	Nº de sugestões
1 Associação Brasileira do Biogás e Biometano - Abiogás	1
2 Associação Brasileira dos Refinadores Privados - RefinaBrasil	6
3 Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP	39
4 Luiz Henrique Perez de Almeida	3
5 Ministério de Minas e Energia	2
6 Petróleo Brasileiro S.A	33
7 Raízen S.A.	10
8 Vibra Energia S.A	6

Total:
100

Resumo das Contribuições da Consulta Pública por Natureza

Natureza da contribuição	Nº de sugestões
Designação do querosene de aviação alternativo	32
Operações, regras e controle de qualidade do JET A/JET A-1 e de suas misturas com JET alternativo	29
Tabelas de especificações	21
Termos e definições	13
Melhorias textuais	3
Controle de qualidade do JET coprocessado	1
Outras contribuições	1

Total:
100

2. Foi dado andamento à exposição técnica (apresentação SEI 5382710) pelo secretário da audiência pública, Sr. Thiago Karashima, momento em que pontou as principais alterações no regulamento atual:

Histórico e Mudanças na Regulamentação de Querosene de Aviação: Sr. Thiago Karashima apresentou o histórico das resoluções da ANP voltadas à especificação do querosene de aviação, detalhando as mudanças de nomenclatura, introdução de novos tipos de combustíveis alternativos e os principais motivadores para a revisão atual, com destaque para a necessidade de evitar ambiguidades terminológicas e adequação às normas internacionais.

Evolução das Nomenclaturas: Sr. Thiago Karashima explicou a transição das denominações de querosene de aviação, desde QAV B até QAV C, motivada por confusões com outros tipos de combustíveis, como o JET B, e a adoção de novas siglas para evitar ambiguidades, alinhando-se com padrões internacionais.

Introdução de Novos Combustíveis: Foram detalhadas as resoluções ANP 778 e 856, que introduziram querosenes alternativos como SPK/A, SPK-ATJ, CHJ, SPK-HC-HEFA, além de permitir o co-processamento e vedar misturas de diferentes lotes de JET C formados por rotas distintas de querosene alternativo.

Motivação para Revisão Atual: A principal motivação para a revisão da norma é a possibilidade de equívoco gerada pela denominação JET C, que já existe internacionalmente como JET C-1 (ASTM D7223), bem como a necessidade de revisão para evitar problemas de homologação de aeronaves e alinhamento com padrões internacionais.

Novas Definições e Permissões: A revisão propõe a definição de SAF (Combustível Sustentável de Aviação), a permissão para mistura de diferentes lotes de JET A/JET A-1 formados por rotas distintas de querosenes alternativos, e a exclusão da proibição de importação de misturas de JET A/JET A-1 com querosene alternativo, visando estimular o uso de querosene alternativo no Brasil.

3. O primeiro inscrito para exposição oral na audiência pública número 07/2025, Sr. Robin Bahr Junior, representando a empresa Anton Paar Brasil, não estava presente na audiência.

4. Deu-se, então, sequência ao segundo inscrito, o Sr. Luís Alberto Soares Martins, representante do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, IBP, que apresentou suas considerações (apresentação SEI 5382727):

Contribuições do IBP para a Revisão da Resolução: Sr. Luís Martins, representando o IBP, apresentou sugestões para aprimorar a resolução, enfatizando a necessidade de clareza nas definições, substituição do termo 'querosene de aviação alternativo' por 'componente sintético de mistura' e detalhamento dos critérios técnicos e operacionais.

Sugestão de Nova Terminologia: O IBP propôs substituir o termo 'querosene de aviação alternativo' por 'componente sintético de mistura', argumentando que o termo atual pode gerar confusão e não reflete corretamente o papel do insumo na produção do combustível final.

Critérios Técnicos e Sustentabilidade: Sr. Luís Martins destacou a importância de separar claramente os critérios de sustentabilidade, que são tratados por organismos internacionais, dos critérios técnicos de qualidade, que devem ser definidos pela ANP e por normas técnicas como ASTM D1655 e D7566.

Definição Detalhada de SAF: Foi sugerida uma definição mais detalhada de SAF na resolução, incluindo as possíveis origens do combustível, seja por mistura de componentes sintéticos e convencionais ou por co-processamento, desde que atendam aos critérios de sustentabilidade e qualidade.

Ampliação dos Agentes Autorizados para Mistura: O IBP sugeriu que, além de

distribuidores e produtores, operadores de terminais contratados e autorizados pela ANP, também possam realizar a mistura dos componentes, desde que sob responsabilidade dos agentes principais.

Ajustes em Artigos e Parágrafos: Foram propostas alterações em artigos específicos da minuta, como a troca de terminologia e a inclusão de parágrafos que esclarecem que, após a produção e certificação, o combustível deve ser denominado JET A ou JET A-1, eliminando o uso de termos intermediários.

5. O terceiro e último inscrito para exposição oral foi o Sr. Ricardo Rodrigues da Cunha Pinto, representante da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). As considerações trazidas pelo Sr. Ricardo Pinto foram (apresentação SEI 5382728):

Contribuições da Petrobras para a Revisão da Resolução: preocupações e sugestões sobre a terminologia utilizada, a necessidade de evitar ambiguidades regulatórias e a importância de garantir a rastreabilidade e certificação adequada dos combustíveis, especialmente diante da abertura para importação.

Preocupação com o Termo 'Alternativo': Sr. Ricardo ressaltou o risco do uso do termo 'alternativo', que pode gerar interpretações equivocadas e ações judiciais, sugerindo a adoção de 'componente sintético de mistura' para evitar conflitos regulatórios e garantir clareza.

Alinhamento com Normas Internacionais: Foi destacado que as definições de SAF e de componentes sintéticos devem estar alinhadas com normas internacionais, como ASTM e ICAO, para evitar confusões e garantir a aceitação global do combustível brasileiro.

Rastreabilidade e Certificação: Sr. Ricardo enfatizou a necessidade de boletins de conformidade específicos para componentes sintéticos, especialmente em casos de importação e transporte por sistemas não dedicados e por navios, citando a norma EI 1533 como referência para garantir a qualidade e evitar dupla contagem.

Operação de Mistura em Terminais Contratados: A Petrobras apoiou a sugestão do IBP para permitir que operadores de terminais contratados realizem a mistura dos componentes, desde que sob controle dos agentes responsáveis, facilitando a logística e reduzindo custos operacionais.

Sugestões de Ajustes Técnicos: Foram feitas sugestões para inclusão de normas adicionais, ajustes em tabelas de propriedades e recomendações para garantir que as definições e procedimentos estejam claros e alinhados com as melhores práticas internacionais. Sugeriu que as análises de composição de hidrocarbonetos e não-hidrocarbonetos sejam desmembradas das tabelas de especificação dos querosenes alternativos, tabelas IV a X, e que essas análises não sejam obrigatórias para a qualidade do produto, mas tão somente para o controle do processo.

6. Encerrada a participação dos expositores inscritos previamente, a presidente questionou se mais alguém desejava se manifestar, ao que nenhum presente se manifestou.

7. Ao final, a presidente deu a palavra ao Procurador Federal Rafael dos Santos Bomfim, que declarou não ter nada a acrescentar naquele momento. Dada a palavra ao secretário, o Sr. Thiago Karashima reforçou a importância da participação social no processo de regulação do mercado, com o objetivo de se aprimorar os dispositivos.

8. A presidente informou que as contribuições apresentadas serão analisadas para possível incorporação na minuta da resolução e envio para deliberação da Diretoria Colegiada, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a audiência



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO**,
Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos, em 10/10/2025, às 14:08, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MACHADO KARASHIMA**, **Especialista em Regulação**, em 10/10/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5382697** e o
código CRC **885576EE**.

Referência: Processo nº 48600.200999/2022-76

SEI nº 5382697